Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 03/04/12
NO MURAL DA CMSFG EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE Nº 98/2008/CMSFG
Assinatura
São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 20/03/12
À __/__/__
São Francisco do Guaporé

Glaucia Basso Borb
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0032/09

Lei Municipal n°811/2012

DISPÕE SOBRE CERIMÔNIA SOLENE DE HASTEAMENTO E ARREAMENTO DAS BANDEIRAS E ENTOAÇÕES DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COMO MOMENTO CÍVICO, PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As escolas públicas do Município de São Francisco do Guaporé/RO comemorarão semanalmente, em dia a ser estabelecido pela direção de cada estabelecimento de ensino **O Momento Cívico**, que consistirá de:

I – hasteamento e arreamento solenes das bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal;

II – entoação dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal, por alunos e professores.

§1º O hasteamento das bandeiras será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arreamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

§2º As escolas que dispuserem de bandeiras próprias poderão hasteá-las e arreá-las na cerimônia a que se refere este artigo, obedecida à hierarquia entre as bandeiras do Brasil, do Estado, do Município e da escola, nessa ordem.

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

§3º O Momento Cívico integrará o Projeto Pedagógico da instituição educacional e será de responsabilidade de professores de todos os componentes curriculares.

Art. 2º. O Momento Cívico não excederá os meios e a normalização necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesta Lei,

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará os meios e a normalização necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do Município de São Francisco do Guaporé/RO para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 20 de março de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
20 | 03 | 2012

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580